

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei n. 003/2017 que “**Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Hortolândia, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta, extingue e cria cargos e dá outras providências**”, a presente **Emenda Modificativa ao § 2º do artigo 20**, referente ao subsídio inicial fixado ao cargo de Secretário Municipal Adjunto, conforme Anexo I.

Emenda Modificativa ao § 2º do artigo 20:

“Artigo 20 (...)

§ 2º O subsídio devido aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal Adjunto será fixado inicialmente por Lei Municipal de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal”.

Emenda Modificativa ao Anexo I:

“ ...

Secretario Municipal Adjunto	15	**
------------------------------	----	----

...”

“** Subsídio a ser fixado pela Câmara Municipal por Lei de iniciativa própria”.

Sala de Sessões, 06 de fevereiro de 2017.


Aparecido Antonio Meira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Conforme estabelece a descrição sumaria do cargo de Secretário Municipal Adjunto no anexo III, trata-se de “Agente Político que integra a administração superior da Prefeitura Municipal, coordenando os trabalhos na Secretaria Municipal respectiva”.

Assim sendo, tratando-se o referido cargo de natureza política, estabelece a Lei Orgânica do Município, no artigo 23, inciso VII, o seguinte:

ART. 23 COMPETE À CÂMARA MUNICIPAL, PRIVATIVAMENTE AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES, ENTRE OUTRAS:

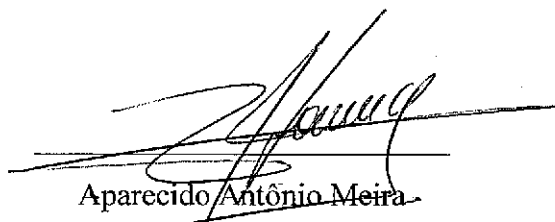
(...)

VII – FIXAR POR LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, OS SUBSÍDIOS DE VEREADORES, SECRETÁRIOS, PREFEITO E VICE-PREFEITO;

PORTANTO, COMO SE DEPREENDE DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRA CITADO, A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS AOS AGENTES POLÍTICOS DEVEM SER FIXADOS POR LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA.

O EXECUTIVO MUNICIPAL AO FIXAR O SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO IGNORA O ARTIGO 23, INCISO VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, SITUAÇÃO QUE NOSSA CASA DE LEIS NÃO DEVE ADMITIR.

Sala de Sessões, 06 de fevereiro de 2017.


Aparecido Antônio Meira
Vereador